

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL E BOMBAS HIDRÁULICAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISOU/PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 048/2023, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de licitação os ofícios:

Para atender a **Secretaria Municipal de Administração**, ofício nº **1.113/2023/GS/SEMAD/PMV**: "A presente aquisição do objeto, justifica-se para atender a necessidade de substituição de bombas d'água, que considerando o tempo de vida útil dos equipamentos e o desgaste natural do tempo, que vem ocasionando problemas/queimas constantes nas mesmas, prejudicando dessa forma o funcionamento normal dos Órgão. Ressaltamos também que a SEMAD, possui um quantitativo dependências de departamentos agregados,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



aonde os mesmos possui poços artesanais, como: 12 sistemas de abastecimentos de água, secretarias municipais. Os equipamentos adquiridos serão utilizados em substituição àqueles que já estão danificados/queimados, já que as bombas são de vital importância ao bom funcionamento dos Órgãos a eles relacionados". Fls. 001/005.

Para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, ofício nº **1211/2023/GS/SEMED/PMV**: "No que se refere a aquisição de bombas e peças hidráulicas, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento dos poços artesanais das escolas. Assim como, reparos, manutenção dos mesmos, dando assim continuidade no desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, nas diversas zonas que compõem o município de Viseu/Pá. Considerando que os quantitativos licitados distribuídos para atender as necessidades correntes das 138 (cento e trinta e oito) escolas, conforme especificações contidas em planilha. Ressalta se ainda que aquisição dos referidos itens crescem periodicamente, garantindo desta forma condições e qualidades ao alunado, no que se refere a pequenos reparos e manutenção das bombas das escolas do município de Viseu. Considerando assim como, é essencial a aquisição dos materiais para dar continuidade dos trabalhos voltados a manutenção das escolas municipais prédio administrativo da educação, dando assim um suporte e manutenção dos mesmos, podendo assim desfrutar plenamente do espaço que é considerado público". Fls. 006/011.

Para atender a **Secretaria Municipal de Saúde**, ofício nº **1239/2023/SEMUS/PMV**: "A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu/PA, no que se refere a aquisição de materiais de bombas hidráulicas, pelo fato de o sistema de captação e distribuição de água nos 32 (trinta e dois) estabelecimentos de saúde nas comunidades rurais e locais urbanos possuírem bombas submersas de poços artesanais e motores-bombas. Haja vista, que as mesmas que realizam tais serviços podem apresentar defeitos a qualquer tempo, sem que haja outros meios de abastecimento de água. Portanto, o fornecimento desses materiais é imprescindível para melhorias contínuas tanto aos profissionais como pacientes. Ressaltamos, que o quantitativo de cada item no Termo de Referência foi aferido com base na experiência em contrato anterior, levando-se em consideração as

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação nos últimos 05 (cinco) anos". Fls. 012/015.

Para atender a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, ofício nº **723/2023/SEMAS/PMV**: "Justifica-se a aquisição de Bombas Hidráulicas, afim de atender as demandas específicas dos órgãos e departamentos vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social. A solicitação possui como finalidade, aquisição de Bombas Hidráulicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viseu/PA. O quantitativo de Bombas Hidráulicas, foi aferido com base na experiência em contratos anteriores, levando-se em consideração o plano de ação elaborado pelos equipamentos vinculados a esta secretaria efetivamente executadas e as demandas encaminhadas para a execução dos serviços". Fls. 016/018.

Para atender a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, ofício nº **339/2023/SEMMA/PMV**: "A necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de Bombas Hidráulicas, justifica-se com base na necessidade do bom funcionamento desta Secretaria, cujos materiais são necessários para garantir a continuidade no fornecimento de água a Secretaria de Meio Ambiente. A contratação objetivada visa subsidiar as possíveis substituições necessárias para se evitar quebra de continuidade no atendimento, fazendo-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa capaz de executar o objeto pretendido". Fls. 019/022.

Das fls. 023/028, memorando e termo de referência encaminhados ao setor de compras solicitando realização de pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com a elaboração do mapa comparativo. Em resposta ao solicitado, foi encaminhado pelo Setor de Compras às fls. 029/047, as pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços, onde se chegou ao preço médio de R\$ 1.245.595,59.

Às fls. 048/049, através do memorando nº 220/2023/CPL, a Comissão Permanente de Licitação solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame.

Em resposta ao solicitado, o Setor de Contabilidade encaminhou respostas às fls. 050/053 informando

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o pretendido, conforme memorando 315/2023 - contabilidade.

Às fls. 054/055, consta o ofício 777/2023-CPL solicitando declaração de adequação e autorização de abertura de processo licitatório. Às fls. 056/062, consta a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 088/2023/CPL e portaria nº 001/2023, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Às fls. 063/113, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação para microempresas ou empresas de pequeno porte;
- Anexo VIII - declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo IX - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo X - modelo de declaração de fidelidade e veracidade de documentos apresentados;
- Anexo XI - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência.

Às fls. 114/124, consta parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Às fls. 125/172 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 173/177, publicação do aviso de licitação. Das fls. 178/181, publicação do aviso de adiamento de licitação.

Das fls. 182/183, consta relatório de dúvidas do processo via sistema portal de compras públicas. Às fls. 184/188, consta manifestação da Pregoeira via e-mail.

Às fls. 189/190, consta pedido de esclarecimentos da empresa Bombas Rio Preto LTDA via sistema portal de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



compras. Às fls. 191/193, consta manifestação da Pregoeira via e-mail.

Das fls. 194/248 consta as propostas registradas no sistema compras públicas. Das fls. 249/251, consta vencedores do processo. Das fls. 252/261, consta Ranking do Processo.

Das fls. 262/280, comprovação de custo da empresa FRONT COMERCIAL LTDA. Das fls. 281/289, comprovação de custo da empresa COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA. Das fls. 290/292, comprovação de custo da empresa ÉRICO DANILO DA SILVA SARAIVA LTDA. Das fls. 293/296, comprovação de custo da empresa D. DUARTE DE MOURA LTDA.

Das fls. 297/302, consta diligência da empresa PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA.

Das fls. 303/338, constam os documentos de habilitação da empresa **BOMBAS RIO PRETO LTDA.**

Das fls. 339/345, composição de custo COMATEL itens remanescentes.

Das fls. 346/401, documentos de habilitação **FRONT COMÉRCIAL LTDA.**

Das fls. 402/412, composição de custo PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA.

Das fls. 413/544, constam os documentos de habilitação da empresa **COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO.**

Das fls. 545/622, constam os documentos de habilitação da empresa **PRAVALUZ COMÉRCIO EIRELI.**

Das fls. 623/671, constam os documentos de habilitação da empresa **D DUARTE DE MUORA LTDA.**

Das fls. 672/758, constam os documentos de habilitação da empresa **T COSTA DA SILVA LTDA.**

Das fls. 759/902, consta ata final; das fls. 903/904, consta proposta consolidada da empresa COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA. Das fls. 905/907, consta proposta comercial readequada da empresa D. DUARTE DE MOURA LTDA. Das fls. 908/912, consta proposta comercial consolidada da empresa PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA. Das fls. 913/916, consta proposta comercial consolidada da empresa T COSTA DA SILVA LTDA.

Das fls. 917/919, vencedores do processo.

Das fls. 920/928, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 929/930, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas I) **COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO**, vencedora nos itens 0006, 0008, 0013, 0024, 0025 e 0033, pelo valor total de R\$ 75.007,35; II) **D DUARTE DE MUORA LTDA**, vencedora nos itens 0004, 0010 ao 0012, 0014, 0017 ao 0021, 0026 ao 0028 e 0032, pelo valor total de R\$ 280.382,08; III) **PRAVALUZ COMÉRCIO EIRELI**, vencedora nos itens 0016, 0022, 0023, 0029 e 0034, pelo valor total de R\$ 44.730,33; IV) **T COSTA DA SILVA LTDA**, vencedora nos itens 0001 ao 0003, 0005, 0007, 0009, 0015, 0030 e 0031, pelo valor total de R\$ 459.029,81, constantes às fls. 918/919.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



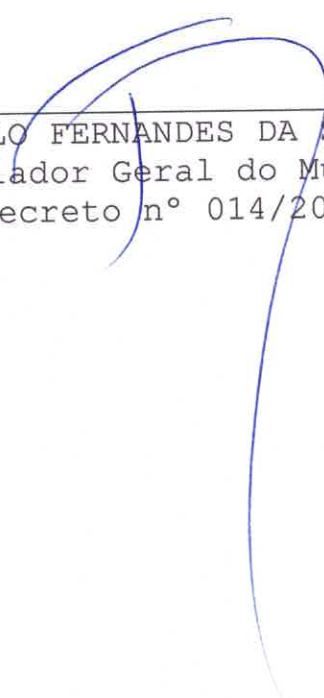
ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 19 de fevereiro de 2024.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023